



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009
DOE Nº 31.520, DE 07/10/2009

*Revogada pela Instrução Normativa Nº55, de 2010.

~~Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a concessão da Outorga Prévia e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, e a Lei nº. 5.457, de 11 de Maio de 1988, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente — SEMA; Considerando o disposto no art. 23, XI da Constituição Federal;~~

~~Considerando que o art. 15 da Lei n. 6.381/2001, estabelece que a Outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Estadual, por meio de autorização;~~

~~Considerando a necessidade de normatização de procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e, em especial, da Diretoria de Recursos Hídricos, para análise técnica e administrativa das solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado, tendo em vista a eficiência administrativa.~~

~~R E S O L V E :~~

~~Art. 1º. Definir procedimentos, critérios e aspectos técnicos específicos para a concessão da Outorga Prévia e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no âmbito do Estado do Pará.~~

~~Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa adotam-se os conceitos considerados na Resolução do CNRH n. 16/2001 e Resolução do CERH n. 003/2008.~~

~~Art. 3º. O pedido de outorga será autuado mediante a apresentação de formulário(s) específico(s) disponibilizado(s) pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, acompanhado das respectivas informações técnicas e documentos necessários, localizados na sua página na internet, observadas as instruções de preenchimento e de documentações relativas ao uso pretendido, disponíveis nos mesmos locais; observando-se que :~~

~~I— Nos casos de empreendimentos que demandem prioritariamente o uso dos recursos hídricos em sua atividade fim, a Outorga Prévia deverá ser solicitada.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~II— Empreendimentos com processo de Licenciamento Ambiental indeferido, terão continuidade no processo de Outorga, mediante apresentação de protocolo de reavaliação do processo de Licenciamento Ambiental.~~

~~III— O Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos poderá rever os valores outorgados a partir das informações oriundas do Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos; havendo o incremento de informação sobre as condições de disponibilidade e demanda dos corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos envolvidos.~~

~~Art. 4º. Os pedidos a que se refere o art. 3º serão protocolizados e remetidos à análise preliminar da Diretoria de Recursos Hídricos.~~

~~§1º No referente ao caput deste artigo serão consideradas as seguintes situações:~~

~~I— Caso a documentação esteja devidamente preenchida e instruída relativa ao uso pretendido, encaminhá-la a Diretoria de Recursos Hídricos para análise técnica; ou~~

~~II— Caso a documentação não esteja devidamente preenchida ou instruída relativa ao uso pretendido, o serviço de protocolo deve restituí-la ao solicitante, antes da destinação da mesma para a Diretoria de Recursos Hídricos.~~

~~§ 2º O Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos poderá reformular os requisitos e a tramitação dos pedidos de Outorga Prévia e a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos conforme o incremento dos dados de disponibilidade e demanda hídrica no Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e oriundos do Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos.~~

~~§ 3º A Diretoria de Recursos Hídricos poderá adotar junto ao solicitante, mediante notificação e prazo fixado, as providências necessárias à complementação da documentação, quando a ausência destas não inviabilizarem o recebimento do processo protocolado.~~

~~§ 4º Durante a análise técnica do pedido poderá a Diretoria de Recursos Hídricos solicitar a juntada de novos documentos ou a prestação de outros esclarecimentos na forma e prazo definidos em notificação.~~

~~§ 5º A Diretoria de Recursos Hídricos informará ao solicitante, mediante notificação, sobre o arquivamento do processo, caso os prazos previstos no referente ao §3º e §4º não sejam cumpridos.~~

~~I— O solicitante poderá demandar por ampliação dos prazos previstos no referente ao §3º e §4º, porém a mesma não poderá ultrapassar em número de dias, o primeiro prazo dado, estando sujeita a avaliação técnica de viabilidade.~~

~~II— O solicitante poderá demandar por até duas vezes, a ampliação dos prazos previstos no referente ao §3º e §4º, respeitando o indicado no inciso I.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 5º. A documentação a ser encaminhada ao Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos para solicitação de outorga deverá conter:

- I—~~Requerimento Padrão modelo SEMA, original e assinatura reconhecida.~~
- II—~~Declaração de Informações Ambientais (DIA), original.~~
- III—~~Cadastro Técnico de Atividades de Defesa Ambiental (CTDAM).~~
- IV—~~Alvará de Licença da Prefeitura Municipal, atualizado e autenticado.~~
- V—~~Cópia da Licença Ambiental (se existente) ou protocolo de solicitação de licença ou de sua renovação.~~
- VI—~~Cópia da Outorga Prévia, nos casos de solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.~~
- VII—~~Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo CREA-PA.~~
- VIII—~~CPF (Cópia autenticada) e RG (Cópia autenticada) do requerente ou representante legal da empresa.~~
- IX—~~Contrato Social ou estatuto da empresa (Cópia autenticada).~~
- X—~~Relatório Técnico, este deve ser elaborado de acordo com o Termo de Referência, disponibilizado pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua página na internet.~~
- XI—~~Cópia dos laudos técnicos: dos testes de bombeamento, de perfuração do poço, das análises físico-químico bacteriológicas e demais informações citadas como oriundas de terceiros no Relatório Técnico; assinados por profissional e/ou empresa habilitados.~~
- XII—~~Registro Fotográfico da localização do poço, ponto de captação superficial, ponto de lançamento ou locais de intervenção em termos de obras hidráulicas.~~
- XIII—~~Requerimento de Outorga, representado pelos Formulários Técnicos : A— Captação de Água Superficial; B— Captação de Água Subterrânea; C— Perfuração de Poço; D— Lançamento de Efluentes; E— Obra Hidráulica (Barramento, Canalização, Travessia, Desassoreamento e Limpeza de Margem, Proteção de leito de rio); F— Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para Geração de Energia Elétrica.~~

§ 1º A solicitação de renovação de outorga deverá conter:

- I—~~Requerimento Padrão modelo SEMA, original e assinatura reconhecida.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- ~~II – Declaração de Informações Ambientais (DIA), original.~~
 - ~~III – Cadastro Técnico de Atividades de Defesa Ambiental (CTDAM).~~
 - ~~IV – Alvará de Licença da Prefeitura Municipal, atualizado e autenticado.~~
 - ~~V – Cópia da Licença Ambiental (se existente) ou protocolo de solicitação de licença ou de sua renovação.~~
 - ~~VI – Cópia da Outorga.~~
 - ~~VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo CREA-PA.~~
 - ~~VIII – CPF (Cópia autenticada) e RG (Cópia autenticada) do requerente ou representante legal da empresa.~~
 - ~~IX – Contrato Social ou estatuto da empresa (Cópia autenticada).~~
 - ~~X – Registro Fotográfico atualizado da localização do poço, ponto de captação superficial, ponto de lançamento ou locais de intervenção em termos de obras hidráulicas.~~
 - ~~XI – Requerimento de Outorga atualizado, representado pelos Formulários Técnicos : A – Captação de Água Superficial; B – Captação de Água Subterrânea; C – Perfuração de Poço; D – Lançamento de Efluentes; E – Obra Hidráulica (Barramento, Canalização, Travessia, Desassoreamento e Limpeza de Margem, Proteção de leito de rio); F – Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para Geração de Energia Elétrica.~~
 - ~~XII – Demonstrar de ter cumprido, por meio de cópia dos documentos encaminhados, todas as pendências e condicionantes listadas no Anexo I da outorga.~~
 - ~~XIII – Cópia dos laudos técnicos, oriundos de terceiros, em cumprimento as pendências e condicionantes listadas no Anexo I da outorga; assinados por profissional e/ou empresa habilitados.~~
- ~~§ 2º Nos casos previstos na Resolução do CERH n. 009/2009, relativa aos usos que independem de outorga, deverá ser apresentada a seguinte documentação:~~
- ~~I – Requerimento Padrão modelo SEMA, original e assinatura reconhecida.~~
 - ~~II – Declaração de Informações Ambientais (DIA), original e assinatura reconhecida.~~
 - ~~III – CPF (Cópia autenticada) e RG (Cópia autenticada) do requerente ou representante legal da empresa.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~IV – Registro Fotográfico da localização do poço, ponto de captação superficial, ponto de lançamento ou locais de intervenção em termos de obras hidráulicas.~~

~~V – Requerimento para Dispensa de Outorga.~~

~~§ 3º Quando o solicitante demandar por Declaração de Dispensa de Outorga, conforme a Resolução do CERH n. 008/2009, porém não se enquadrar no previsto no art. 1º, art. 3º §1º, art. 4º inciso II da Resolução do CERH n. 009/2009, este deverá encaminhar uma carta consulta sobre a viabilidade de dispensa de outorga, juntamente com :~~

~~I – Registro Fotográfico da localização do poço, ponto de captação superficial, ponto de lançamento ou locais de intervenção em termos de obras hidráulicas.~~

~~II – Relatório Técnico Simplificado elaborado de acordo com o Termo de Referência, disponibilizado pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua página na internet.~~

~~II – Requerimento para Dispensa de Outorga.~~

~~§ 4º Os documentos relativos ao que trata o caput do Art. 5º e os parágrafos § 1º a § 3º podem ser alterados por decisão do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos mediante necessidade de atualização normativa ou por solicitação em atendimento de demanda específica.~~

~~Art. 6º. Na avaliação da Outorga Prévia e da Outorga de Direito de Uso será verificada a compatibilidade da demanda hídrica com as finalidades pretendidas, observado o seguinte :~~

~~I – Na captação de água superficial ou subterrânea com objetivo de abastecimento humano ou industrial, a avaliação deverá considerar as características físicas do processo de captação, os corpos hídricos demandados, os usuários atendidos, os horizontes de projeto e o balanço hídrico do processo.~~

~~II – No lançamento de efluentes domésticos, a avaliação deverá considerar os processos de tratamento empregados, a eficiência no abatimento da carga orgânica, as características do corpo hídrico receptor, os horizontes de projeto e o balanço hídrico do processo.~~

~~III – No lançamento de efluentes industriais, a avaliação deverá considerar os processos industriais, os de tratamento empregados, a eficiência no abatimento da carga orgânica e inorgânica, as características do corpo hídrico receptor, os horizontes de projeto e o balanço hídrico do processo.~~

~~IV – Na dessedentação de animais, a avaliação deverá considerar as características físicas do sistema, a quantidade de animais de cada espécie existente, as características do corpo hídrico afetado, as evoluções dos rebanhos e o balanço hídrico do processo.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~V— Na irrigação, a avaliação por ponto de captação deverá considerar a relação entre o volume captado e o volume estimado para atender às necessidades dos cultivos, a área irrigada, as características das culturas, as condições climáticas da região, o(s) método(s) de irrigação e sua adequação às culturas irrigadas, o reuso da água e o balanço hídrico do processo.~~

~~VI— Na aquíicultura, a avaliação deverá considerar as peculiaridades do sistema utilizado, a quantidade e características dos tanques-rede ou escavados, as características dos corpos hídricos demandados, as características dos efluentes gerados e o balanço hídrico do processo.~~

~~VII— Na execução de obras hídricas, a avaliação deverá considerar as características físicas do processo de intervenção, os corpos hídricos alterados, os usuários atendidos, os horizontes de projeto e o balanço hídrico da intervenção.~~

~~§ 1º Ser~~á~~ considerado o proposto no art. 9º Resolução do CNRH nº 76/2007, onde deve ser priorizada a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários; observando o compartilhamento de informações e a compatibilização do processo de tomada de decisão, reservadas as competências sobre a matéria, não isentando da Outorga de Direito de Uso junto ao Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.~~

~~§ 2º Ser~~ão~~ considerados critérios de avaliação para Captação de Água Subterrânea e Perfuração de Poço:~~

~~I— No Relatório Técnico deve ser apresentado o Teste de Produção do poço, segundo a padronização da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que permite avaliar sua capacidade produtiva, quanto pode ser captado e sua eficiência; devendo conter também as análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada na saída do poço.~~

~~II— Indicação pelo solicitante do volume de água a ser captado, que deve ser de no máximo 80% da vazão máxima obtida no Teste de Produção do poço, para preservação do pré-filtro aplicado no revestimento.~~

~~III— Indicação do período de funcionamento do poço, que não pode ser superior a 20 horas, de forma a permitir a recuperação do aquífero e prolongar a vida útil do poço.~~

~~IV— Para os casos de perfuração de poço, solicita-se o projeto construtivo, além das estimativas de vazão de produção e profundidade da perfuração.~~

~~V— As coordenadas geográficas, as informações derivadas do projeto de construção do poço, os dados geológicos e hidrogeológicos serão cadastrados no SIAGAS— Sistema de Informações de Águas Subterrâneas.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~VI— Em poços localizados em postos de gasolina ou em área adjacente, num raio de 300m, caso ocorra aumento de DQO, à análise físico-química da água deverá ser acrescido de teste de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno) e PAH (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos).~~

~~VII— A periodicidade da análise da água será de 1 (hum) ano, ou conforme estabelecido no ato de outorga, e apresentará los através de relatórios, no ato da renovação desta Outorga em cumprimento a Resolução CONAMA nº 396, de 03 de abril de 2008 e a Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, assinados por profissional e/ou empresas habilitadas.~~

~~§ 3º Serão considerados critérios de avaliação para Captação de Água Superficial e Obra Hidráulica :~~

~~I— As coordenadas geográficas, as informações derivadas do projeto de captação e os dados hidrológicos serão cadastrados, e empregados para confirmar a localização do ponto de captação (município e corpo hídrico).~~

~~II— Será verificado o fluxograma e a descrição do processo industrial/produtivo, bem como a vazão máxima diária requerida (m^3/dia) a ser retirada da fonte de água, incluindo os volumes mensais e anuais a serem utilizados.~~

~~III— Para análise da disponibilidade hídrica e atendimento da vazão solicitada, considera-se como critério de vazão máxima disponível para captação o quantil correspondente a 70% da Q95 para o conjunto de usuários da bacia, a fim de garantir uma vazão mínima no rio de 30% da Q95, baseado no critério adotado pela Agência Nacional de Águas (ANA).~~

~~IV— No cálculo das disponibilidades, utiliza-se como fonte de informação os dados das estações fluviométricas disponíveis no Banco de Dados da ANA (HIDROWEB), bem como dados dos estudos apresentados pelo empreendimento e/ou do monitoramento realizado pela própria empresa.~~

~~V— Será verificado no estudo hidrológico se a realização de medição de vazão no corpo hídrico apresenta: a metodologia da medição; coordenadas geográficas dos pontos de medição; o cálculo da medição da vazão em pelo menos dois pontos (montante e jusante da captação); e as profundidades nas secções medidas.~~

~~§ 4º Serão considerados critérios de avaliação para Lançamento de Efluentes :~~

~~I— No Relatório Técnico deve ser apresentada a avaliação hidrológica do corpo hídrico, considerando o período menos chuvoso, bem como as análises mínimas de qualidade da água requeridas para verificação da alteração, real ou potencial, causada pelo efluente no curso d'água.~~

~~II— No Relatório Técnico devem ser destacadas as características do efluente, incluindo a vazão média, vazão máxima e regime de variação; a vazão solicitada para o efluente deve ser menor que 5% da vazão de permanência em 90% do tempo, ao somar-se com as demais outorgas emitidas para o curso d'água,~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~deverá compor vazão inferior a 50% da vazão de permanência em 90% do tempo, se não houver concorrência acirrada com usos mais exigentes.~~

~~III—Para corpos hídricos de vazão reduzida, que apresentem, entretanto poucos usuários de água, valor individual pode ser elevado.~~

~~IV—A caracterização do efluente deve conter também as análises físico-químicas e biológicas, a priori; caracterizando a carga poluidora do efluente; as características do efluente devem estar de acordo com o exigido pela Resolução CONAMA n. 357/2005, alterada pela Resolução CONAMA n. 397/2008.~~

~~V—A partir destas informações deve ser feito o cálculo de concentração dos poluentes na zona de mistura, inclusive o cálculo do déficit de oxigênio dissolvido; no caso da existência de potencial poluidor por elementos bioacumuláveis, são solicitadas análises limnológicas e/ou em sedimento.~~

~~VI—Os valores calculados não podem ser maiores que os preconizados pela Resolução CONAMA n. 357/2005 segundo sua classe de enquadramento; quando não enquadrados deverão ser obedecidos os padrões admitidos para corpos hídricos de Classe 2.~~

~~VII—As coordenadas geográficas do ponto de lançamento são solicitadas em todos os processos para cadastro no banco de dados da SEMA, a fim localizá-los no corpo hídrico; desta forma procede-se o somatório das vazões de lançamento no curso d'água para verificação se este excede 50% da vazão de permanência em 90% do tempo.~~

~~VIII—O relatório técnico deve conter o plano de monitoramento, no caso de empreendimento recente; para empreendimentos já em operação e, que promovam monitoramento, são solicitadas informações a respeito do monitoramento, tais como parâmetros analisados, metodologia de coleta e análise, caracterização dos pontos (número, descrição e localização dos pontos de monitoramento) e periodicidade das análises.~~

~~IX—Ressalta e que as amostras de efluente devem ser coletadas sem mistura com água de melhor qualidade, conforme Resolução CONAMA n. 357/2005.~~

~~Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~ANÍBAL PESSOA PICAÑÇO
Secretário de Estado de Meio Ambiente.~~

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 07/10/2009.